



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 - CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

REG. 01/23
FLS. 13.01

CIANORTE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E AFINS.

Artigo 1º. - O Instituto Bom Jesus é uma associação civil não governamental autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, e rege-se pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O Instituto Bom Jesus, que passa a adotar a sigla IBJ, tem sede à Rua Constituição, 489 - centro CEP 87.200-145, no município de Cianorte-PR, podendo criar e manter escritórios ou filiais em qualquer unidade do território nacional.

Artigo 3º - O prazo de duração do IBJ é indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 13 de maio de 2004.

Artigo 4º - Os objetivos do IBJ são de natureza social e consistem em:

- I. Promover, respeitada a legislação específica, inclusive gratuitamente, programas na área da saúde, de natureza preventiva, curativa, saúde da família e outros em hospitais de média e alta complexidade, prontos-socorros, pronto-atendimentos e outras unidades de saúde da atenção básica;
- II. Realizar a gestão e administração de quaisquer unidades de saúde, prestação de serviços na área da saúde, disponibilizar recursos humanos para a prestação de serviços médicos e hospitalares bem como para as atividades-meio e atividades-fim das unidades de saúde sob sua gestão e administração;
- III. Desenvolver programas de atenção básica à saúde e/ou serviços de prevenção e atendimento à saúde, visando a atenção primária, secundária e terciária e outras ações relacionadas à área da saúde;
- IV. A promoção gratuita de assistência social às famílias, às pessoas idosas e às portadoras de deficiências, bem como à maternidade e terceira idade;
- V. Desenvolver programas sociais, culturais, educacionais, esportivos e recreativos com vistas à atenção à saúde da comunidade;
- VI. Fomentar a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e ações voltadas para a educação

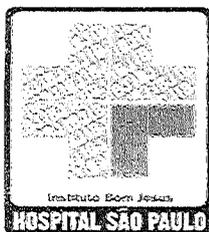


2º TABELIÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO
Praça Frei Barauna, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original a
mim apresentado, do qual dou fé.

Sorocaba 07 JAN. 2020

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
E TABELIÃO DE NOTAS - TABELIÃO DE NOTAS
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - RS

Página 1



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ



ambiental, promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, artístico, estético, paisagístico, aos direitos humanos e dos povos;

VII. Implementar a gestão de sistemas em parceria com o poder público e/ou privado, gerenciar, organizar, manter e desenvolver programas de educação continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, atualização, qualificação, requalificação e treinamento, em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou diferentes modalidades de ensino à distância, mediante parcerias e convênios com o poder público e/ou privado, com empresas, universidades e outros, inclusive para o desenvolvimento de tecnologias, divulgação do conhecimento técnico e científico;

VIII. Promover e realizar atividades de monitoramento e avaliação de resultados de programas e projetos, impactos de políticas públicas, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;

IX. Realizar ações e atendimento em saúde e educação continuada aos beneficiários e usuários da assistência social;

Parágrafo 1º. - A assistência social e de saúde serão prestadas com recursos próprios e/ou provenientes da prestação de serviços de saúde ou de parcerias com o Poder Público estabelecidos em contratos de gestão, convênios, contratos, parcerias e outras avenças e será gratuito para os beneficiários nas áreas da saúde e assistência social, nas proporções estabelecidas em lei.

Parágrafo 2º. - Para cumprir seus objetivos, o IBJ atuará tanto por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como por meio de apoio a empresas privadas, associações, fundações e outras entidades não governamentais sem fins econômicos e a órgãos e empresas do setor público que atuam em áreas relacionadas aos seus objetivos sociais.

Artigo 5º - Para consecução dos seus objetivos, o IBJ poderá firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação e outros instrumentos, bem como articular-se pela forma mais conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo 1º. - Quando atuar como organização social da saúde, o IBJ deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde expresso no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.



Página 2

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
ELIZABETE APARECIDA JUNIOR - ARREPOLES - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO: R\$ 100,00



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 - CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ



Parágrafo 2º. - É vedado ao IBJ a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro, sendo que seus eventuais excedentes financeiros serão aplicados no desenvolvimento de suas próprias atividades.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O IBJ será constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos nas seguintes categorias:

I- Associado Fundador - aqueles que participaram da assembleia geral de constituição, pagantes de contribuições anuais estabelecidas;

II- Associado Efetivo - pessoas naturais admitidas por ato do Conselho de Administração que contribuírem em prol do IBJ mediante doação de bens, serviços ou recursos financeiros, pagantes de contribuições anuais estabelecidas.

Parágrafo único - O IBJ admitirá ou não um novo associado, segundo critérios de conveniência e oportunidade e considerará as exigências da lei e as previstas neste estatuto.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I. Respeitar e observar o presente estatuto, as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como a legislação aplicável ao IBJ;

II. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do IBJ, abstendo-se de praticar atos que comprometam, tanto a sua integridade patrimonial quanto moral;

III. Cooperar de forma material e/ou intelectual, para o engrandecimento do IBJ;

IV. Quitar as contribuições que vierem a ser definidas pelo IBJ;

V. Propugnar pela consecução dos objetivos do IBJ;



2º TABELÃO DE NOTAS-CARTÃO RENATO
Praça Frei Barauna, 557 - Curitiba - PR
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente
cópia reprográfica conforme o original a
qual se apresenta, do qual dou fé.

07 JAN. 2020

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
ELABORADO POR DADIANE RODRIGUES-ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$

Página 3



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 - CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ



VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e zelar pelo patrimônio do IBJ.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

I. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, na forma deste estatuto;

II. Participar das reuniões da assembleia geral;

III. Apresentar e oferecer sugestões sobre assuntos de interesse do IBJ;

IV. Habilitar-se para atividades, programas e projetos do IBJ;

V. Requerer, por escrito, informações sobre assuntos do IBJ;

VI. Exigir o cumprimento deste Estatuto;

VII. Requerer seu desligamento do quadro de associados do IBJ;

VIII. Tomar parte, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do IBJ.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo IBJ.

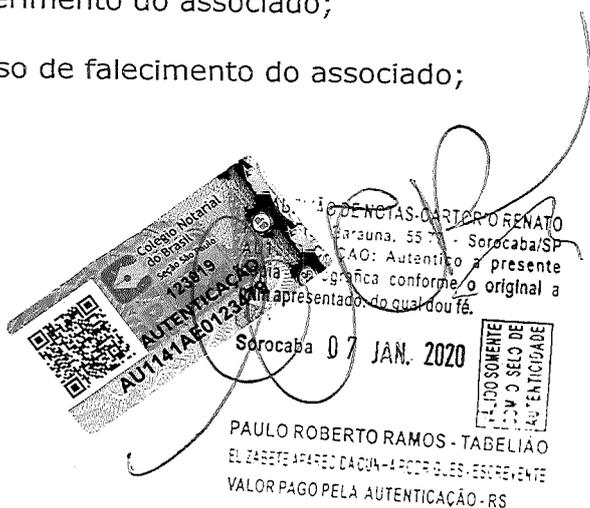
Artigo 10 - O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades do IBJ ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sujeita-se à pena de exclusão do quadro social por justa causa.

Parágrafo 1º. - A competência para deliberar sobre exclusão de associados do quadro social é do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. - A demissão do quadro associativo será automática:

I. A requerimento do associado;

II. Em caso de falecimento do associado;





INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

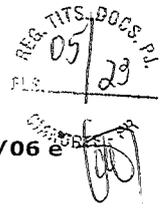
CNPJ: 06.339.994/0001-51 - CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ



III. Quando o associado deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões, para as quais tenha sido regularmente convocado, consecutiva ou alternadamente, dentro do exercício.

Parágrafo 3º. - Quando qualquer associado, membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal abandonar suas atividades e deixar de cumprir seus deveres e/ou mudar de endereço e não comunicar o novo endereço de tal forma que não seja possível sua localização, será publicado edital em jornal de ampla circulação assinalando prazo de 10 (dez) dias para manifestação, findo o qual se consuma a exclusão automática.

Artigo 11 - Além das hipóteses previstas neste Estatuto, constituem justa causa para exclusão de associado ou ocupante de cargo executivo:

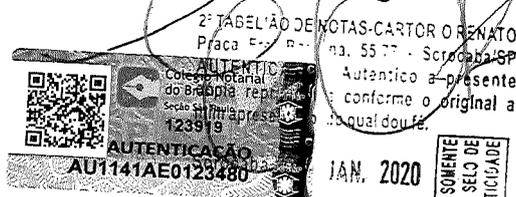
- I. A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II. Desvio de conduta que caracterize desvio de finalidade do IBJ;
- III. Delitos contra o patrimônio e apropriação indébita de bens e valores do IBJ;
- IV. Agressão física ou ofensa grave contra associados do IBJ;
- V. O descumprimento comprovado, doloso ou culposo, das respectivas competências.

Parágrafo único - No caso de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o desligamento voluntário só se considerará consumado após a comprovação de que o integrante se encontra em dia com a prestação de contas das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Artigo 12 - O IBJ poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições do seu exercício.

Artigo 13 - O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada exclusivamente por pessoa física ao IBJ. Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo sua relação jurídica com o IBJ regida pela Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.



PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
TABELANTE APARECIDA JUNHA RODRIGUES - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$

Pagina 5



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 - CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

REG. TR. S. P. S. P. 06/13
FLS. 13
[Handwritten signature]

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS

Artigo 14 - O IBJ é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia geral, órgão máximo de deliberação;
- II. Conselho de Administração, órgão máximo de direção e administração;
- III. Diretoria Executiva, órgão máximo de execução e gestão;
- IV. Conselho fiscal, órgão fiscalizador financeiro, fiscal e contábil do IBJ.

Artigo 15 - Os associados, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IBJ em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil, administrativa e criminalmente, por violação da lei ou deste estatuto.

Artigo 16 - O IBJ poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Regimento Interno, Regulamentos ou Portarias Normativas.

Parágrafo 1º. - O Regimento Interno será baixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. - Os Regulamentos poderão ser baixados pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, desde que não contrariem este estatuto ou o Regimento Interno.

Parágrafo 3º. - As Portarias Normativas são atos de competência da Diretoria Executiva e se destinam a disciplinar as atividades de rotina administrativa do IBJ.

Artigo 17 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Parágrafo 1º - Poderão ser remunerados os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu



[Handwritten signature]



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ

REG. 07
FLS. 23
2020

valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, na forma da Lei nº 13.151/2015.

Parágrafo 2º - Poderão ser remunerados diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício.

Parágrafo 3º - A remuneração dos dirigentes estatutários, será inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 4º - Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

Parágrafo 5º - O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no parágrafo 3º.

Parágrafo 6º - Não há impedimento à remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Parágrafo 7º - No caso de remuneração dos membros dos conselhos de administração criados visando atender os requisitos e exigências de legislações específicas municipais, estaduais e federal, em virtude da celebração de contratos de gestão, convênios, termos de colaboração ou de fomento, e outras avenças similares, deverá se observar as disposições da legislação respectiva acerca da remuneração dos dirigentes, não se deixando de observar para estes conselhos, caso permissivo, os limites estabelecidos para o Conselho de Administração da sede.

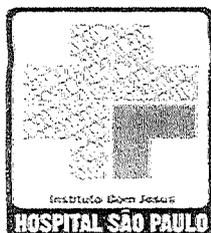
Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão integrar a Diretoria Executiva, mas, nesse caso, deverão renunciar ao respectivo cargo.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A assembleia geral constitui-se de todos os associados no pleno gozo dos direitos legais e estatutários, sendo o órgão máximo de deliberação do IBJ, exercendo, ainda, atribuições normativas, consultivas, de orientação e de controle de todas as atividades institucionais, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º. - A assembleia geral ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração uma vez por ano, mediante edital com 5 (cinco) dias corridos de antecedência.





INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ



Parágrafo 2º. - A assembleia geral extraordinária, para discussão e deliberação acerca de tema específico, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda:

I. Pelo Diretor Executivo;

II. A requerimento da maioria qualificada (2/3) dos membros do Conselho de Administração;

III. A requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 20 - A assembleia geral instalar-se-á:

a) Em primeira convocação, com a maioria absoluta (50% +1) dos associados;

b) Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido pela primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º. - A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, conforme o caso, pelo Diretor Administrativo e, na ausência destes, por qualquer um dos associados, indicado pelos presentes antes do início dos trabalhos.

Parágrafo 2º. - A assembleia geral será secretariada por qualquer dos associados presentes, designado por quem presidir a reunião, de tudo lavrando-se ata em termo próprio, assinada pelo Presidente e Secretário, devendo os demais assinar a lista de presença.

Parágrafo 3º. - Salvo as hipóteses de previsão legal, o registro de atas das assembleias gerais poderá ser dispensado.

Artigo 21 - As deliberações das assembleias gerais, salvo disposições em contrário deste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta (50% + 1) de votos.

Parágrafo Único - Cada associado, de qualquer categoria, tem direito apenas a um único voto, vedada, em qualquer assembleia, a representação por procuração.

Artigo 22 - Compete à assembleia geral:





INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ



I. Apreciar as propostas do Conselho de Administração sobre alterações ou reformas parciais ou totais deste estatuto e a extinção do IBJ por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

II. Destituir, nos casos previstos em lei ou neste estatuto, membros do Conselho de Administração, mediante voto da maioria qualificada (2/3) dos membros presentes à respectiva reunião;

III. Apreciar, mediante voto da maioria absoluta (50%+1) as contas anuais e respectivas demonstrações contábeis do IBJ, após Parecer do Conselho Fiscal e, nos casos em que este for exigido, também mediante Parecer de Auditoria Externa;

IV. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas neste estatuto.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação do IBJ, com atribuições normativas e de controle básicos, além das seguintes:

I. Aprovar propostas de contratos de gestão do IBJ;

II. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do IBJ;

III. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

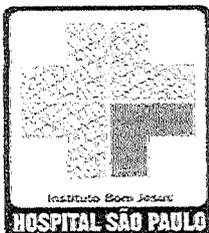
IV. Fixar a remuneração dos diretores e demais pessoal empregado, nos limites das disposições da Lei 12.101/2009 e suas alterações, bem como instituir contribuições de associados;

V. Aprovar e enviar proposta para a Assembleia geral para alteração do estatuto e a extinção do IBJ por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI. Aprovar o regimento interno do IBJ que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, cargos, competências e demais atividades inerentes ao seu funcionamento;

VII. Aprovar por maioria de dois terços de seus membros, o Regulamento Próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IBJ;





INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

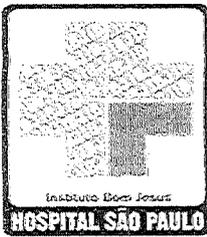
Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ

REG. 10 / S.P.U.
ELAB. [assinatura]

- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão de supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do IBJ, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX. Fiscalizar o cumprimento de diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBJ, com auxílio de Auditoria Externa nos casos em que esta seja exigida;
- X. Deliberar sobre a participação do IBJ em programas governamentais, desenvolvidos pela administração direta ou por empresas públicas ou privadas;
- XI. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras e contábeis realizadas pelo IBJ;
- XII. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do IBJ, na sua deliberação e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XIII. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução dos seus objetos;
- XIV. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IBJ, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- XV. Eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente;
- XVI. Autorizar a alienação e/ou a oneração de bens do patrimônio do IBJ
- XVII. Proceder à avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
- XVIII. Deliberar sobre a exclusão de associado e julgar eventuais recursos;
- XIX. Participar ativamente, através de seus membros, da vida associativa do IBJ, frequentando suas dependências, visitando as suas unidades, bem como participando de reuniões internas ou externas;
- XX. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por este estatuto.



[assinatura] ap



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

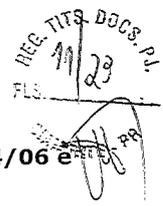
CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ



Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao Presidente convocar reunião para escolha de novo membro, que completará o mandato.

Artigo 24 - O Conselho de Administração será composto por membros eleitos e indicados nas seguintes proporções:

I. Cinquenta e cinco por cento (55%) de membros eleitos dentre os associados do IBJ;

II. Trinta e cinco por cento (35%) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

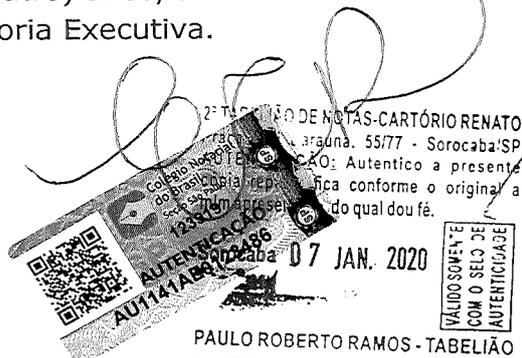
III. Dez por cento (10%) de membros eleitos pelos empregados do IBJ.

Artigo 25 - No primeiro mandato, a partir da vigência desta alteração estatutária, a assembleia geral homologará a composição do Conselho de Administração com 3 (três) membros de qualquer categoria de associados e 2 (dois) membros escolhidos pelos associados dentre pessoas de notória especialidade e reconhecida idoneidade moral, bem como de 01 membro eleito pelos empregados do IBJ dentre seus pares.

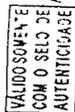
Parágrafo 1º. A composição do Conselho de Administração para os demais mandatos ocorrerá sempre mantida a proporção estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo 2º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, no âmbito estadual, bem como, no âmbito municipal, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e Servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada onde o IBJ mantiver parceira.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.



PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
ELZABETE APARECIDA CUNHA RODRIGUES - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - RS



Handwritten signature.



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ

REG. TÍT. DOC. P.
12/23
F.L.

Parágrafo 4º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração será de dois anos.

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração poderá ser recomposto a qualquer tempo em caso de vacâncias ou para atender a legislação.

Parágrafo 6º. O membro representante dos empregados do IBJ será eleito por seus pares, em pleito a ser definido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o órgão elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Parágrafo 8º. O exercício da Presidência do Conselho de Administração se encerra com o término do mandato do membro do Conselho.

Parágrafo 9º. O Presidente Conselho de Administração poderá ser destituído através de assembleia geral, exigindo-se para tanto o voto de dois terços de seus associados presentes.

Artigo 26 - O Conselho de Administração funcionará com, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Artigo 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I. Ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, uma vez por bimestre;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, ou, ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados do IBJ.

Artigo 28 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo exceções previstas na lei ou neste estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação para reunião ordinária e extraordinária dos órgãos de deliberação será feita mediante edital afixado na sede do IBJ e/ou por meio de carta postada com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias corridos antes da data de realização do evento, podendo ainda a convocação ser feita por



Pagina 12



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ



meio de comunicação eletrônica, bastando para comprovação da convocação cópia do e-mail da convocação e/ou edital de convocação.

Parágrafo 2º - Do Edital de Convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo 3º - No caso de correspondência encaminhada com o Edital, a mesma será encaminhada para o endereço comercial, residencial ou eletrônico que o associado tenha apresentado ao IBJ.

Parágrafo 4º - Se o associado mudar-se de endereço e não comunicar essa mudança à administração considerar-se-á o mesmo convocado com a mera remessa ao endereço que estiver depositado no IBJ, ou endereço eletrônico oferecido, ainda que a correspondência não chegue as suas mãos.

Artigo 29- São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as assembleias e reuniões do Conselho de Administração e as demais de sua competência;

II. Representar o Conselho de Administração em reuniões internas ou externas;

III. Assinar todos os documentos sob a responsabilidade e competências do Conselho de Administração para que produzam seus efeitos legais;

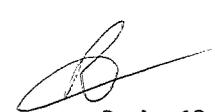
IV. Assinar ordens normativas, regimentos e regulamentos internos, aprovados pelo Conselho de Administração, para que produzam efeitos legais;

V. Assinar o regulamento próprio de compras e alienações, contratação de obras e serviços, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IBJ, aprovados pelo Conselho de Administração;

VI. Assinar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do IBJ, elaborados pela Diretoria Executiva;

VII. Encaminhar, quando este for exigido, o parecer da Auditoria Externa e os Demonstrativos Financeiros e Contábeis, bem como as contas anuais do IBJ para publicação na imprensa Oficial do Estado, quando se tratar de contrato de gestão com parceiro público;




Pagina 13



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

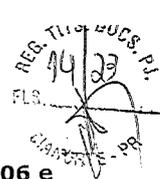
Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ



VIII. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do IBJ;

IX. Convocar e presidir as reuniões da entidade, coordenando os trabalhos dos demais membros da Diretoria Executiva;

X. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;

XI. Ordenar as publicações oficiais;

XII. Assinar, os contratos em geral, convênios, contratos de gestão e demais instrumentos que impliquem em obrigações ou despesas a cargo do IBJ;

XIII. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicial o IBJ;

XIV. Exercer as demais competências previstas neste estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração do IBJ e será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos eleitos em assembleia geral.

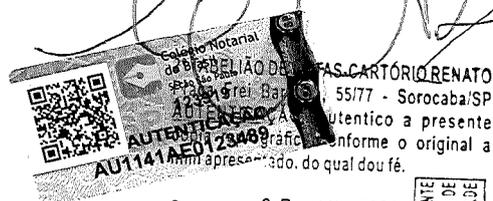
Parágrafo 1º- Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no intervalo de doze meses.

Parágrafo 2º - O primeiro mandato do Conselho Fiscal do IBJ terá vigência até a realização da próxima assembleia geral ordinária, a ser realizada até um ano contado da data do registro deste estatuto.

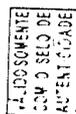
Parágrafo 3º - Os demais mandatos do Conselho fiscal terão duração de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá ser recomposto a qualquer tempo para atender a legislação em vigor.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e servidores públicos detentores de cargo comissionado



Sorocaba 07 JAN. 2020



PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
EL. CARRETE APARECIDAQUA - A ROD. G. L. S. - ESCRIVENTE



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 - CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

REG. TÍT. U.D.S. P.J.
FLS. 23
CIANORTE - PR

ou de qualquer função pública no município onde o IBJ exercer quaisquer de suas atividades-fim.

Artigo 31- O Conselho Fiscal reunir-se-á:

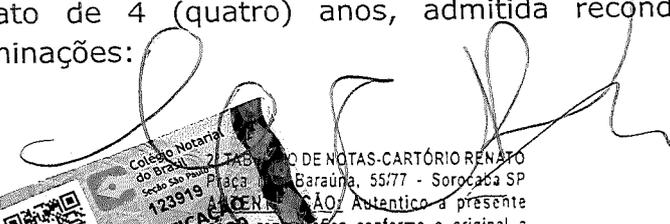
- I. Ordinariamente, 4 (Quatro) vezes ao ano, em reuniões trimestrais;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho de Administração ou a requerimento de qualquer um dos seus membros, ou, ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados do IBJ.

Artigo 32- As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, sendo de atribuição privativa do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração contábil, fiscal e financeira do IBJ, devendo se manifestar em relação aos balanços, relatórios de desempenhos financeiro e contábil, emitindo pareceres quando necessário;
- II. Apontar, fundamentadamente, eventuais irregularidades nas atividades do IBJ, sempre que necessário, prestar informações ou apresentar documentação acerca das operações financeiras;
- III. Solicitar do Conselho de Administração e Diretoria, sempre que necessário, informações ou documentação acerca das operações financeiras;
- IV. Comunicar ao Conselho de Administração ou Diretoria Executiva eventuais erros, fraudes ou crimes, sugerindo providencias através da emissão de pareceres;
- V. Anualmente, exarar Parecer fundamentado para a assembleia geral sobre a situação financeira do IBJ, tomando por base balanço patrimonial e resultado econômico.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33- A Diretoria Executiva é o órgão de administração e de execução do IBJ, cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida recondução, com as seguintes denominações:





Coleção Notarial do Brasil - Livro de NOTAS-CARTÓRIO RENATO de Araújo - Praça Baraúna, 55/77 - Sorocaba SP
 123919 - CEN. Nº 13.000.000 - Autentico a presente
 AUTENTICAÇÃO Nº 1234567890 - repleta conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé.
 Sorocaba 07 JAN. 2020
 PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
 EL. CADERNETA APARECIDA CUNHA RODRIGUES - ESCRIVENTE
 VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$

TITULO SOVENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Pagina 15



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ



I. Diretor Executivo;

II. Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º. - O Conselho de Administração poderá eleger quantos suplentes considerar necessários para auxiliar no desempenho da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Administrativo, o Diretor Executivo acumulará o cargo até que seja eleito um novo membro, caso não haja suplente para o mesmo.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva do IBJ poderá contratar profissionais das mais diversas áreas, inclusive para cargos de diretoria, assessoramento técnico, coordenação ou gerência, bem como outros prestadores de serviços para atividades necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, atribuindo-lhes funções e salários, de acordo com as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, assim como consultores, empresas e organizações, em tudo respeitando os valores praticados no mercado.

Parágrafo 1º. - A Diretoria Executiva poderá delegar competências a diretores, assessores, coordenadores ou gerentes que venham a ser contratados para a gestão de projetos específicos, incumbindo-lhes as responsabilidades estabelecidas em contratos, convênios ou contratos de gestão de tal forma que os mesmos se responsabilizem pelo monitoramento e resultados da avença.

Parágrafo 2º - As atribuições dos diretores, assessores, coordenadores ou gerentes e demais funcionários ou prestadores de serviços serão definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Compete à Diretoria Executiva criar e encerrar dependências (filiais) por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria Executiva, visando o cumprimento das competências de que trata o art. 37, inc. XV.

Parágrafo 4º - Compete à Diretoria Executiva, por meio de Ata de Reunião da própria diretoria, criar os Conselhos de Administração próprios visando atender os requisitos e exigências de legislações específicas, municipais, estaduais ou federal, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação escrita encaminhada por meio eletrônico ou por telefone e suas deliberações, quando houver necessidade de produzirem efeitos legais, serão

2: TABELIÃO DE NOTAS - CARTÓRIO RENATO
Praça Frei Baraúna, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original a
presentado, do qual dou fé.

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
123915 Sorocaba
07 JAN. 2020

AUTENTICAÇÃO
A01141AE0123491

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
E. ZABETE APAREC DA CUNHA RODRIGUES - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - RS

Pagina 16



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ



registradas em ata assinada pelos diretores presentes, podendo ser encaminhada para registro em cartório a qualquer tempo, se houver interesse da diretoria administrativa, podendo ainda ser lavrada uma única ata que reúna todos os atos do ano civil.

Parágrafo Único - Cópia das atas a que se refere este artigo será sempre encaminhada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, ao Conselho de Administração, a quem caberá referendar ou não a deliberação.

Artigo 36- Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do IBJ ou que manifestamente descumpra os deveres que lhe sejam cometidos.

Artigo 37- Compete ao Diretor Executivo do IBJ:

I. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à melhor administração do IBJ, observada a legislação aplicável, o presente estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II. Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo a Proposta do Programa de Trabalho do IBJ, o qual será meramente indicativo;

III. Nomear representantes, coordenadores, assessores e gerentes, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses do IBJ;

IV. Receber e dar quitação em nome do IBJ, conforme o caso, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

V. Cobrar as contribuições de associados;

VI. Alienar e onerar bens do patrimônio do IBJ, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

VII. Fazer as convocações atinentes à sua competência;

VIII. Baixar Portarias normativas, ordens de serviço ou regulamentos e normas para disciplinar o funcionamento interno do IBJ;

IX. Abrir e movimentar contas em instituições bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo;



PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
EL. TABELIÃO AFREDO DA SILVA - A RODRIGUES - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - R\$



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ

REC. 18/23
FLS. _____
S.S.P.
CINTE

X. Gerenciar todo movimento da entidade, participar ativamente da vida associativa do IBJ, frequentando suas dependências, visitando as suas unidades, participando de reuniões internas ou externas, bem como coordenando os trabalhos dos demais membros da Diretoria Executiva, empregados, prestadores de serviços, etc.;

XI. Assinar as contratações e as demissões de empregados;

XII. Assinar todos os documentos da rotina administrativa do IBJ;

XIII. Outorgar, em nome do IBJ, procurações "ad judicium", que poderão ser por prazo indeterminado;

XIV. Estabelecer relações com o poder público e com a iniciativa privada para o fomento e a execução de contratos de gestão.

XV. Arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos das despesas do IBJ;

XVI. Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos demonstrativos financeiros e os relativos à execução de contratos de gestão firmados com o Poder Público;

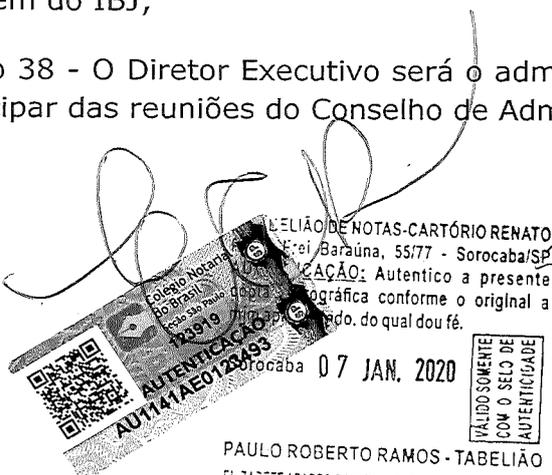
XVII. Propor ao conselho de Administração a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do IBJ;

XVIII. Contratar auditoria externa para acompanhar a avaliação e as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do IBJ, quando for o caso;

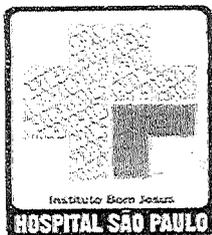
XIX. Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes, conforme o caso mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

XX. Comunicar ao Conselho de Administração, para providencias cabíveis, o afastamento irregular, a vacância de cargos, empregos ou funções, pedidos de licença ou afastamentos, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de atos ou fatos que possam causar prejuízo patrimonial ou à imagem do IBJ;

Artigo 38 - O Diretor Executivo será o administrador máximo do IBJ e deverá participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.



PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
EL ZABETE AFAREC DA JUN - A RODRIGUES - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICACÃO - R\$



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ

REC. 19/23
FLS.
CIANORTE PR

Artigo 39- Compete ao Diretor Administrativo do IBJ:

- I. Auxiliar o Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e competências previstas neste estatuto;
- II. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do IBJ, participando ativamente da vida associativa, frequentando suas dependências, visitando as suas unidades, bem como participando de reuniões internas ou externas;
- III. Ter sobre sua guarda livros e arquivos relacionados as suas atribuições;
- IV. Secretariar as reuniões da assembleia geral e da Diretoria Executiva e redigir e lavrar as respectivas Atas;
- V. Elaborar, em conjunto com o Diretor Executivo, a Proposta do Programa de Trabalho do IBJ;
- VI. Elaborar o relatório das atividades anuais do IBJ;
- VII. Substituir o Diretor Executivo nas suas faltas e Impedimentos;
- VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX. Organizar os recursos financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do IBJ;
- X. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo ou órgãos superiores.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 40- Os recursos financeiros necessários à manutenção do IBJ poderão ser obtidos por intermédio de:

- I. Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder público;
- II. Contratos, Convênios e acordos firmados com pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações, legados, heranças e subvenções;
- IV. Prestação de serviços ou fornecimentos afetos a sua área de atuação;



PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
EL ZABETE APARECIDA CUNHA RODRIGUES - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - RS



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

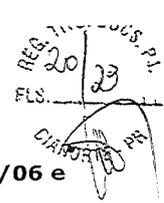
Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ



V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;

VI. Contribuições de associados;

VII. Receitas decorrentes de bolsas de auxílio para pesquisas e estudos realizados pelo IBJ ou sob sua supervisão;

VIII. Recebimentos de direitos autorais e royalties decorrentes de exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou tenha o direito de explorar;

IX. Prestação de serviços e outras rendas eventuais;

X. Outras formas que não comprometam a ética do Instituto Bom Jesus;
Parágrafo 1º. - O IBJ aplicará suas disponibilidades financeiras, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos sociais. Parágrafo 2º. - O disposto no parágrafo anterior não impede o IBJ de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem em benefício às atividades que desenvolve no país.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 41- O patrimônio do IBJ será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros que vier a adquirir.

Artigo 42- Os bens do ativo permanente que constituem o patrimônio do IBJ, deverão ser identificados em inventário patrimonial físico ou informatizado, para possibilitar o controle de seu uso e conservação e registro no balanço anual.

Artigo 43- No caso de dissolução ou extinção do IBJ, bem como na hipótese de sua desqualificação como organização social, o seu patrimônio, legados, doações ou excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização qualificada no âmbito do Estado ou do Município, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Paragrafo Único: Constituem motivos para dissolução do IBJ:

a) por decisão judicial;



PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
ELZABETE APARECIDA CUNHA RODRIGUES - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - RS



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ

REG 21/23
P.S.
CIANORTE - PARANÁ

b) quando for comprovado o seu mau funcionamento, impossibilidade ou inutilidade de sua missão;

c) por vontade dos associados;

Parágrafo único: Na extinção, os bens são levados para outra fundação com fins semelhantes ou idênticos quando não há a decisão do fundador, caso contrário serão entregues à Fazenda Nacional, Estadual;

Artigo 44- Para alienação ou aquisição de bens imóveis a Diretoria Executiva do IBJ realizará avaliação previa, sendo imprescindível a prévia autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DOS REGISTROS E LIVROS

Artigo 45- O IBJ deverá possuir os seguintes registros:

I. De Atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. De presença dos associados nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. Registro de Patrimônio, que deverá constar no balanço anual.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E BALANÇO GERAL

Artigo 46- A prestação de contas do IBJ observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da associação, por qualquer meio eficaz, e no caso de ser o IBJ qualificado como organização social, publicado na imprensa oficial do Estado e/ou Município que o qualificou, no encerramento do exercício fiscal, colocados à disposição para



PAULO ROBERTO RAMOS - TABELIÃO
ELIZABETE APARECIDA JUN-ARA RODRIGUES - ESCRIVENTE
VALOR PAGO PELA AUTENTICAÇÃO - RS



INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 – CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 – CEP 87.200-145 – CIANORTE - PARANÁ



o exame de qualquer cidadão, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e FGTS;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de contrato de gestão, conforme previsto na legislação;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina a legislação em vigor;

V. Publicação em extrato, na imprensa oficial do Estado e/ou Município em que mantiver parceria, dos relatórios financeiros e dos relatórios pertinentes à execução de contratos de gestão, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente, no encerramento do ano fiscal.

Artigo 47- O exercício fiscal do IBJ se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo então elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - Cabe ao Conselho de Administração interpretar este estatuto, bem como resolver os casos omissos.

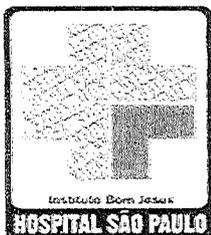
Artigo 49 - O IBJ poderá filiar-se a centrais sindicais e confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Artigo 50 - Para efeito de encaminhamento de documentos a registro em Cartório ou repartições bastam as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, ficando consignadas em atas as decisões dos órgãos colegiados e, a assinatura dos associados, em lista de presença ou outro meio.

Parágrafo Único - Para efeito de outros documentos legais de responsabilidades da Diretoria Executiva do IBJ basta a assinatura do Diretor Executivo ou procurador por ele nomeado.

Artigo 51 - O IBJ poderá pleitear qualificação como organização social junto ao Poder Executivo bastando, para tanto, a decisão do Conselho de Administração.





INSTITUTO BOM JESUS

(Hospital e Maternidade São Paulo)

CNPJ: 06.339.994/0001-51 - CNES: 2.733.676

Utilidade Pública: Municipal/Lei nº 2.715/06, Estadual/Lei nº 15.194/06 e

Federal/Portaria nº 1.283, DOU Seção 1, de 09.07.2008

CEBAS portaria Nº 234 de 04.03.2013, DOU Seção 1, de 05.03.2013

Telefone/Fax: 44-3018-7700

Rua Constituição nº 489 - CEP 87.200-145 - CIANORTE - PARANÁ

REG. 23/23
PLS.
Cianorte - PR

Artigo 52 - O presente estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente por iniciativa do Conselho de Administração, mediante decisão da assembleia geral.

Artigo 53 - Para todos os efeitos legais, este estatuto reformado entra em vigor na data de seu registro em Cartório, ficando referendados todos os atos praticados na vigência do estatuto anterior.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - A assembleia geral que aprovar o presente estatuto reformado dará posse aos 03 (três) associados eleitos membros do Conselho de Administração para mandato de 4(quatro) anos.

Parágrafo 1º. - Os 3(três) membros eleitos dentre os associados elegerão 2 (duas) pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral, bem como 01 (um) representante eleito pelos empregados do IBJ na mesma data e na mesma assembleia geral, para comporem o Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. - O Conselho de Administração constituído na assembleia a que se refere este artigo elegerá o seu Presidente para mandato de 04 (quatro) anos e, na mesma oportunidade, escolherá a Diretoria Executiva para igual mandato.

Cianorte (PR), 17 de outubro de 2017.

Maurício Luiz Rossi
Presidente do Instituto Bom Jesus

Camila Santos
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Visto: Rodrigo Augusto Bego Sares
Advogado - OAB 34562/PR



Protocolo nº 0084758 Livro A-015

Averbação nº 35 Livro A-021

à margem do registro nº 0001055 Livro A-006

Selo Digital q5afK.Axvc8.NFRGj. Controle: NC5A7.aU22h

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Cianorte - Pr, 06 de março de 2018.

Kleber Nogueira - Escrevente Substituto

- Registro de Títulos -

Documentos e P. Jurídicas

Pol. Adão Pedro de Oliveira

OFICIAL

Kleber Nogueira

Escrevente Juramentado

CIANORTE - PR

